



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária da Bahia  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL Nº 001/2016

**IX SELEÇÃO DE CANDIDATOS A VAGAS DE CONCILIADOR NA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, faz saber que será realizada a IX Seleção de Conciliadores para atuação perante os Juizados Especiais Federais Adjuntos da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, de acordo com instruções constantes do presente Edital, da RESOLUÇÃO/PRESI Nº 17, de 19/09/2014, da Resolução nº 75 de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e dos convênios firmados com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, a Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR e a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista – FTC.

**1. DO PROCESSO SELETIVO**

O processo de seleção será composto de duas etapas, que consistem em análise de currículo e entrevista pessoal, que serão realizadas por Comissão composta pelo Juiz Federal da 2ª Vara, Diretor da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, **Dr. Fábio Stief Marmund**, que a presidirá, pela Diretora da Secretaria da 2ª Vara, **Bela. Camila Oliveira de Souza Sardagna**, Pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara, **Bel. Henrique da Fonseca Cardoso**, pelo servidor do JEF Adjunto da 2ª Vara, **Lucas Gusmão Barreto Lima** e pelo servidor do JEF Adjunto da 1ª Vara, **Bel. José Carlos da Silva Neves**, para o preenchimento de 01 (uma) vaga existente e cadastro de reserva.

**2. INSCRIÇÕES**

Poderão se inscrever:

- a) bacharéis em direito, que deverão demonstrar sua condição de graduado mediante apresentação de cópia do certificado de conclusão do curso ou do respectivo

diploma, acompanhado da via original para fim de conferência da autenticidade das informações;

b) acadêmicos do curso de Direito, desde de que discentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, da Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR e da Faculdade de Tecnologia e Ciência - FTC, instituições com as quais a Subseção Judiciária de Vitória da Conquista mantém convênio, devendo ainda preencher as seguintes condições:

- Comprovar estar matriculado no 8º, 9º ou 10º período do curso de Direito;
- Ter frequência regular às aulas do respectivo curso.

2.1 As inscrições serão realizadas no período de **15/02/2016 a 26/02/2016**, na sede da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, localizada na Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Loteamento Cidade Universitária, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, no período das 09h às 18h.

2.2 Os candidatos deverão dirigir-se ao local acima mencionado apresentando cópia da carteira de identidade, cópia do Histórico da Universidade ou Faculdade (inclusive para os já graduados), Comprovante de Matrícula para o semestre em curso (no caso dos estudantes do curso de Direito), bem como o currículo atualizado. As cópias dos documentos deverão ser apresentadas juntamente com os originais para autenticação pelo servidor responsável pelas inscrições.

2.3 A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo próprio candidato ou mediante procuração que outorgue poderes específicos ao procurador.

### **3. ENTREVISTA**

3.1 - As entrevistas serão realizadas na sede da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista por comissão presidida pelo MM. Juiz Federal, Dr. Fábio Stief Marmund, no dia **04/03/2016**, com agendamento prévio dos candidatos a serem entrevistados.

3.2 - As mesmas terão conteúdo direcionado precipuamente à aferição de conhecimentos vinculados às leis 8.212/91, 8.213/91, 9.099/95, 10.259/2001 e súmulas e jurisprudência dominante do STF, STJ e TNU, além de indagações voltadas à constatação da presença de qualidades que favoreçam ao exercício das funções de Conciliador.

3.2 - O resultado definitivo será publicado no prazo de até 15 (quinze) dias após findas todas as entrevistas.

#### **4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

4.1 O resultado da seleção será apenas apto ou não apto.

4.2 Os candidatos aptos serão classificados em ordem decrescente, mediante avaliação que prime pela aferição da existência de conhecimentos teóricos e práticos que se compatibilizem com a realização das atribuições de Conciliador.

4.3 Em caso de empate, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior média na análise do histórico escolar;
- b) maior número de disciplinas cursadas com aprovação em relação ao total de disciplinas previstas na grade do curso;

#### **5. CONVOCAÇÃO**

5.1 Convocado, o candidato deverá se apresentar à Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, no prazo que for estipulado na comunicação de convocação, portando os documentos e atendendo a outras solicitações constantes da mesma comunicação.

5.2 O candidato convocado deverá ser submetido à avaliação médica para comprovação da capacidade física e mental para o desenvolvimento das atividades de Conciliador.

5.3 Preenchidos todos os requisitos de seleção, o candidato assinará o Termo de Compromisso, conforme o disposto na IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

#### **6. DO CONCILIADOR**

6.1 Cabe aos conciliadores promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, em matérias específicas, realizando atos de instrução previamente definidos, sob a supervisão do Juiz Federal, na forma do art. 24 a 38, da Resolução PRESI nº 17, 19/09/2014;

6.2 Os conciliadores atuam sempre, e em qualquer caso, sob orientação e supervisão do Juiz Federal do JEF local, nos limites previstos em lei.

*Parágrafo único. Os conciliadores ficarão vinculados à Coordenação do Juizado Especial local.*

6.3 Os conciliadores atuarão conforme a necessidade do Juizado e de acordo com a exigência do serviço.

6.4 Cabe ao Juiz Federal, mediante reuniões periódicas, orientar os conciliadores que exercerem as atividades em sua unidade jurisdicional.

6.5 Aplicam-se aos conciliadores as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal.

6.6 Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais na Subseção Judiciária em que atuam.

6.7 A função de conciliador poderá ser exercida, em caráter excepcional, por servidor do Poder Judiciário, observando-se o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º O desempenho da atividade por servidor dar-se-á apenas até que seja possível a seleção de interessado sem vínculo com o Poder Judiciário, em horário compatível com as atividades do cargo.

§ 2º A atuação de servidor será em caráter de voluntariado, não implicando nenhum tipo de acréscimo remuneratório ou indenização.

6.8 A atividade de conciliador será gratuita e sem vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei;

6.9 A carga de serviço será variável em função da quantidade de conciliadores selecionados e em razão das pautas de audiências.

6.10 É dever do Conciliador observar os princípios da independência, imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

6.11 O conciliador deve atuar respeitando a livre autonomia dos interessados, inclusive no que tange às regras procedimentais.

6.12 O Conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

6.13 O Conciliador tem o dever do sigilo inerente às suas funções, não poderá divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação.

6.14 A confidencialidade deverá ser observada em todo o curso do procedimento. O teor das informações obtidas não deverá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

6.15 O Conciliador, ao atuar, deve revelar às partes, antes de iniciar a sessão/audiência, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade, oportunidade em que poderá ser recusado por quaisquer delas.

6.16 O Conciliador, em caso de impedimento, comunicará imediatamente ao Juiz Coordenador do Juizado, e este providenciará a redistribuição do feito.

6.17 Se apurado o impedimento quando já iniciado o procedimento, a sessão/audiência será interrompida, lavrando-se ata com certidão do ocorrido e solicitação de redistribuição para outro conciliador.

6.18 Será excluído do cadastro o Conciliador que agir com dolo na condução da audiência/sessão de conciliação, bem assim, quando atuar em procedimento de Conciliação, mesmo sabendo-se impedido ou suspeito.

6.19 O Conciliador fica impedido, pelo prazo de 01(um) ano, contado da última audiência em que atuou como Conciliador, de assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes.

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Ficam nomeados os servidores **Camila Oliveira de Souza Sardagna** (matrícula ba2000021), **Henrique da Fonseca Cardoso** (matrícula ba2000526), **Lucas Gusmão Barreto Lima** (matrícula ba2000574) e **José Carlos da Silva Neves** (matrícula ba366003) para integrar a comissão de seleção, presidida pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. Fábio Stief Marmund**.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - A inscrição no processo de seleção implica aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital e na Resolução PRESI nº 17, 19/09/2014, e demais disposições legais aplicáveis ao caso;

8.2 - A duração do exercício da atividade de Conciliador será de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do termo de adesão e compromisso perante o Juizado em que forem atuar, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos interessados.

8.3 O Termo de Compromisso assinado não cria direitos ou vínculo empregatício de qualquer natureza.

8.4 – Nos termos das Resoluções nº 75, do Conselho Nacional de Justiça, e 40, do Conselho Nacional do Ministério Público, o exercício da função de conciliador junto a

Juizados Especiais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano, é considerado atividade jurídica para o fim de ingresso na carreira da Magistratura e do Ministério Público.

8.5 - A Administração contratará seguro de acidentes pessoais para o Conciliador pelo prazo de duração de suas atividades.

8.6 - O prazo de validade do processo de seleção é 01 (um) ano, contado a partir da divulgação do resultado final e definitivo do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Vitória da Conquista/BA, 03/02/2016.



**Fábio Stief Marmund**

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista